

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar pela verba — obras publicas a Francisco de Paula Oliveira Pinto, a quantia de — um conto e duzentos e oitenta e oito mil réis, custo do preço porque empreitou a construcção da ponte sobre o rio Paranapanema, na estrada do Itararé.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L.S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar pagar pela verba — Obras publicas — a Francisco de Paula Oliveira Pinto, a quantia de — um conto duzentos e oitenta e oito mil réis, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 142

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder privilegio a João Porfirio de Macedo, ou a quem melhores condições offerceer, por vinte cinco annos, para assentar uma linha de bonds da cidade de Taubaté, a capella do Tremembé, e com direito ao prolongamento, salvo os direitos de terceiros.

Art. 2.º Os trabalhos começarão no prazo de dezoito mezes, e a linha concluida e aberto trafego dentro do prazo de dous annos, sob pena de caducidade.

Art. 3.º Para regularidade de serviço e segurança publicas poderá o governo nomear essa bilinea para fiscalisar.

Art. 4.º Todas as disposições relativas ao concessionario, serão inteiramente applicaveis sociedade, companhia, ou a quem porventura transferir os direitos desta concessão.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder privilegio a João Porfirio de Macedo, ou a quem melhores condições offerceer, por vinte e cinco annos, para assentar na linha de bonds da cidade de Taubaté a capella do Tremembé, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 143

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica pertencendo ao municipio de Bragança a fazenda do tenente-coronel Manoel Ferreira de Carvalho, denominada — Sítio de Santo Antonio das Palmeiras — na parte comprehendida pelo Ribeirão que vem do rio das Pedras, desde o ponto em que começam as divisas de Bragança com a de Atibaia, até o em que esse ribeirão encontra novamente as divisas dos dois municipios, depois de atravessarem aquella fazenda.

Art. 2.º Fica revogado o art. 2.º § 1.º e 2.º da lei n. 41 de 9 de Abril de 1873, e restabelecidas as antigas divisas entre os municipios de Bragança e Atibaia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, passando para o municipio de Bragança a fazenda do tenente-coronel Manoel Ferreira de Carvalho, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte seis dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 144

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Para aposentadoria do actual escrivão da collectoria de Santos, será contado o tempo decorrido de 6 de Julho de 1857 a 24 de Setembro de 1868, em que exerceu os cargos de escripturario e escrivão da collectoria de Santos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.